



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 002/2017

**OBJETO:** Aquisição de Peças para a manutenção da retroescavadeira FB80.2 FIAT ALLIS.

**EMPRESA VENCEDORA:** UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

**CNPJ:** 000.545.887/0001-01

**ENDEREÇO:** RUA 21 DE ABRIL N.º 196 – JARDIM UNIÃO

**CIDADE:** CAMBÉ – PARANÁ

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 1.343,30 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 24 de janeiro de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



31\*

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 002/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** "Aquisição de Peças da Retro FB80.2 Fiat Allis."

**REQUISITANTE:** Setor Rodoviário.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Senhor Encarregado do Setor Rodoviário em data de 04 de janeiro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, inclusive com pareceres favoráveis do Departamento de Contabilidade e Tesouraria. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se também que a despesa a ser realizada, isto é, R\$1.343,30 (um mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos) ,não é superior a 10% (dez por cento) do limite constate do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

32\*

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Recomendando, por fim, que se faça em aquisições futuras para o mesmo objeto licitação na modalidade pregão, utilizando o sistema registro de preços.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de janeiro de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546